



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202422913824

Nome original: 001 - CIRC - TRT3- Decisão proferida - IncJulgRREmbRep nº 528-80.2018.
5.14.0004- IRR23.pdf

Data: 31/01/2024 15:29:53

Remetente:

ROSANGELA

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 001, de 26 1 2024 - COM ANEXO (cópia da Decisão - IncJulgRREmbRep-528-80.2018.5.14.0004)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 001

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora DENISE ALVES HORTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região

Belo Horizonte - MG

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep nº 528-80.2018.5.14.0004. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0023.**

Senhora Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, nos autos do IncJulgRREmbRep nº **528-80.2018.5.14.0004**, em decisão proferida em 19/12/2023 (cópia anexa), com amparo nos arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/15, fixou a seguinte questão jurídica:

“Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?”.

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa nº 38/15, em especial a norma do art. 5º, III, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) preste as informações que julgar cabíveis ao deslinde da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

questão jurídica;

b) remeta até dois recursos que sejam admissíveis e representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por Malote Digital, diretamente à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC, para juntada nos autos.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho